

**ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<i>Data: 30 de maio de 2023</i>	<i>Local: Plenário da JURAT.</i>	<i>Horário: 14h.</i>
Reunião nº 24/2023		
Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Cristiano de Oliveira Schappo, Adriane Rosane Muckler, Simone Haritsch, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos		
Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1934/2020/JURAT protocolado sob nº 27264/2020 e Processo SEI nº 22.0.238672-0 em que é recorrente Bianca Castellar de Faria, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação ao Lançamento das Notificações de Tributos nº 40, 41 e 42/2020, Auto de Infração 15/2020 e Processo Fiscal 30/2019. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da recurso voluntário e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, pela manutenção das Notificações de Tributos 40 e 41/2020. Após a fase de discussão, o relator levantou preliminar de decadência dos créditos tributários anteriores a 15/06/2015, tão somente para a Notificação de Tributos nº 40/2020, não aplicando a preliminar de decadência em relação a Notificação de Tributos 41/2020. Compareceu a sessão o representante do contribuinte Dr. Fernando Motta Martins que realizou sustentação oral. Passados aos votos com relação a preliminar de decadência: a julgadora Rosilaine Bokorni abriu divergência por não acolher a preliminar, por entender que a declaração de inconstitucionalidade tornou nulos todos os atos praticados sob a égide da LCM nº 434/2014, bem como ao fato de naqueles recolhimentos os notários e registradores não terem figurado como contribuintes do imposto sob o prisma Constitucional, então não há que se falar em existência de recolhimento prévio, e por se tratar de lançamento de ofício, a regra aplicável é a do art. 173, I, do CTN. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator com relação a preliminar de decadência, nos termos da súmula 555 do STJ, artigo 173, I, e 150, §4º do CTN. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou integralmente o voto do relator. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou integralmente a divergência levantada pela julgadora Rosilaine Bokorni e acrescentou interpretação diversa da súmula 555 do STJ. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou integralmente o voto do relator, com acréscimos do julgador Guilherme Ramos da Cunha. A julgadora Simone Haritsch acompanhou integralmente a divergência. Devido ao empate, o presidente das câmaras em exercício, Maico Bettoni, proferiu seu voto pelo não acolhimento da preliminar de decadência com relação a Notificação de Tributos nº 40/2020, acompanhando o voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni. Com relação ao mérito, o relator proferiu seu voto pelo parcial provimento no sentido de: i) à exceção da decadência, manter o lançamento relativo à Notificação de Tributos nº 40/2020, mas com o abatimento dos valores pagos a título de ISS, no período, e quanto a esses valores, reconhecer a extinção parcial do crédito tributário, nos termos do art. 156, do CTN; ii) anular integralmente a Notificação de Tributos nº 41/2020, por considerar que os serviços gratuitos não estão sujeitos à incidência do ISS; no mais, mantém a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Passado aos votos com relação ao mérito: a julgadora Rosilaine Bokorni abriu divergência mantendo integralmente a cobrança da notificação 40/2020, pelos mesmos fundamentos sustentados na preliminar de decadência. Em relação a notificação 41/2020 votou pela sua manutenção integral, nos termos do voto do relator Roniel Vieira dos Anjos no PTAC 1955/2020, mantendo a decisão de primeira instância. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou integralmente o voto do relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto divergente da		

**ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Julgadora Rosilaine Bokorni. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou o voto do relator. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou a divergência. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator na íntegra com relação a Notificação de Tributos nº 40/2020, e com relação a Notificação 41/2020 acompanhou o voto, porém com fundamentos diversos. A julgadora Simone Haritsch acompanhou a divergência com acréscimos da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Devido ao empate, o presidente da Junta Plena em exercício, Maico Bettoni, proferiu seu voto pela manutenção das Notificações de Tributos, acompanhando a divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (5x4), com voto de desempate da presidência, superar a preliminar de decadência em relação a Notificação de Tributos 40/2020, nos termos do voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni. Por unanimidade de votos, superar a preliminar de decadência em relação a Notificação de Tributos 41/2020, nos termos do voto do relator. Por unanimidade de votos, conhecer o Recurso voluntário, e no mérito, por maioria de votos (5x4), com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, para manter as Notificações de Tributos nº 40 e 41/2020, nos termos do voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni. **Processo nº 1935/2020/JURAT protocolado sob nº 28216/2020 e Processo SEI nº 22.0.100050-0 em que é recorrente Sandra Mara de Braga, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação ao Lançamento das Notificações de Tributos nº 43 e 45/2020, Auto de Infração 86/2020 e Processo Fiscal 36/2019.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer do recurso voluntário e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as Notificações de Tributos 43 e 45/2020 e o Auto de Infração 86/2020. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo provimento parcial do recurso voluntário para que: I - seja deduzido da base de cálculo da Notificação de Tributos nº 43/2020 os pagamentos realizados pela recorrente na vigência da LCM nº 434/2014 e para que seja reconhecida a decadência dos créditos tributários anteriores à 22/06/2015, por força do art. 150, IV, do CTN, II – seja cancelada a Notificação de Tributos nº 45/2020 por ausência de base cálculo; e pela manutenção do AI nº 86/2020. Compareceu a sessão o representante do contribuinte Dr. Fernando Motta Martins que realizou sustentação oral, levantando a preliminar de que se havendo dúvida, em se tratando de má-fé, que a Lei seja aplicada de forma benéfica ao contribuinte, nos termos do artigo 112 do CTN. Após a manifestação do contribuinte a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz manifestou-se pelo não conhecimento da preliminar por inovação recursal, por não haver previsão no Regimento Interno. O relator conheceu da preliminar levantada pelo representante do contribuinte e negou provimento. A julgadora Cristiane Stolle levantou divergência votando pelo não conhecimento da preliminar, por entender que não se trata de matéria de ordem pública e que deve ser conhecida de ofício, bem como não há previsão legal para a interpretação favorável do artigo 112 do CTN ao impugnante na Lei 4.857/2004. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou o voto do relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser não conheceu da preliminar, acompanhando a divergência. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator. A julgadora Simone Haritsch acompanhou a divergência. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto do relator. Por maioria de votos (5x3), foi conhecida a preliminar levantada pelo contribuinte, e por unanimidade de votos foi desprovida. Passados aos votos com relação ao mérito: a julgadora Cristiane Stolle abriu divergência votando pela manutenção da decisão de primeira instância, que manteve a cobrança integral das Notificações de Tributos no 43 e 45/2020 e pela aplicação da decadência do art. 173, I do CTN. Quanto ao argumento que a ADIN não tratou do lançamento e pagamento de ISS operado pelos responsáveis das serventias/cartórios, esclareceu que os réus arguíram a bitributação e que esta foi refutada na decisão (ADIN), ou seja, não é possível abater os valores pagos indevidamente recolhidos. Arguiu que a aplicação da decadência deve ser o artigo 173, I do CTN. E que a Notificação de ISS relativa as receitas de ressarcimentos deve ser mantida porque o Regimento de Custas de Santa Catarina paga a integralidade dos emolumentos ao Cartório, diversamente

**ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

diversamente de outros estados, detendo conteúdo econômico e porque decorre de prestação de serviços, nos termos dispostos pela Autoridade lançadora. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou o voto do relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência, mantendo integralmente a decisão de primeira instância. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator, nos termos da súmula 555 do STJ. A julgadora Simone Haritsch acompanhou a divergência. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator, com exceção do Auto de Infração 86/2020, votando pelo seu cancelamento. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a divergência. Devido ao empate, o presidente da Junta Plena em exercício, Maico Bettoni, proferiu seu voto pela manutenção das Notificações de Tributos, acompanhando a divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (5x3) pelo conhecimento da preliminar suscitada pelo contribuinte na tribuna, e por unanimidade de votos pelo seu desprovimento, por não haver previsão legal, nos termos do voto do relator. Por unanimidade de votos, conhecer o Recurso Voluntário, e no mérito, por maioria de votos (5x4) com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, para manter as Notificações de Tributos nº 43 e 45/2020, nos termos do voto divergente da julgadora Cristiane Stolle. Em relação ao Auto de Infração 86/2020, por maioria de votos (7x1) pelo seu desprovimento, nos termos do voto do relator. **Processo nº 1955/2020/JURAT protocolado sob nº 34400/2020 e Processo SEI nº 22.0.100086-1 em que é recorrente/recorrido Willian Garcia de Souza, Remessa de Ofício nº 04/2022, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação ao Lançamento dos Autos de Infração nº 117/2020 das Notificações de Tributos nº 46, 48 e 49/2020 – ISS Processo Fiscal 31/2019.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer do recurso voluntário e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Pelo desprovimento da remessa obrigatória, e para que seja excluído do acórdão de 1ª instância o item 4 por erro material. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo desprovimento da remessa obrigatória, no que trata dos AI 116 e 117/2020, e com relação ao recurso voluntário votou pelo provimento parcial, para que: I - seja deduzido da base de cálculo da Notificação de Tributos nº 49/2020 os pagamentos realizados pela recorrente na vigência da LCM nº 434/2014 e para que seja reconhecida a decadência dos créditos tributários anteriores à 30/07/2015, por força do art. 150, IV, do CTN; II – seja cancelada a Notificação de Tributos nº 46/2020 por ausência de base cálculo; III – seja reconhecida a decadência dos créditos tributários da Notificação de Tributos nº 48/2020 anteriores à 30/07/2015, por força do art. 150, IV, do CTN, pela manutenção do AI nº 115/2020. Compareceu a sessão o representante do contribuinte Dr. Fernando Motta Martins que realizou sustentação oral. Passados aos votos a julgadora Priscila Zanghelini Gesser abriu divergência votando pela manutenção integral da decisão de primeira instância, divergindo do relator em relação as Notificações de Tributos 46, 48 e 49, para que sejam mantidas, acompanhando o relator quanto ao desprovimento da Remessa de Ofício, para que sejam cancelados os autos de Infração 116 e 117/2020, e mantido o Auto de Infração 115/2020. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator, divergindo apenas em relação a decadência que trata da Notificação de Tributos 48/2020, por fundamentos diversos. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou integralmente o voto do relator. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou a divergência. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator, com exceção do Auto de Infração 115/2020, votando pelo seu cancelamento. A julgadora Simone Haritsch acompanhou a divergência, com fundamentos diversos. Devido ao empate, o presidente da Junta Plena em exercício, Maico Bettoni, proferiu seu voto pela manutenção das Notificações de Tributos 46 e 49/2020, acompanhando a divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos pelo desprovimento da Remessa de Ofício, mantendo a decisão de primeira instância que foi pelo cancelamento dos Autos de Infração 116 e 117/2020, nos termos do voto do relator e fundamentos diversos da julgadora Simone Haritsch. Por unanimidade de votos pelo conhecimento do

**ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

recurso voluntário, e no mérito, por maioria de votos (5x4) com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, para manter as Notificações de Tributos nº 46 e 49/2020 nos termos do voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Por maioria de votos (7x1) pelo desprovimento do recurso voluntário, para que seja mantido o Auto de Infração 115/2020 nos termos do voto do relator. Por maioria de votos (5x3), pelo desprovimento do recurso voluntário, para que seja mantida a Notificação de Tributos nº 48/2020, nos termos do voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. **Processo nº 1967/2020/JURAT protocolado sob nº 38986/2020 e Processo SEI nº 22.0.099983-0 em que é recorrente/recorrido Guilherme Gaya, Remessa de Ofício nº 37/2022, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação ao Lançamento dos Autos de Infração nº 137, 138 e 139/2020 e das Notificações de Tributos nº 99, 100, 101 e 102/2020 – ISS Processo Fiscal 32/2019.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer do recurso voluntário e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Pelo desprovimento da remessa obrigatória, e que seja excluído do acórdão de 1ª instância o item 4 por erro material. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo desprovimento da remessa de ofício, mantendo a decisão recorrida no que se refere à anulação da Notificação de Tributos nº 99/2020 e dos Autos de Infração nº 137 e 138/2020, bem como quanto ao reconhecimento da decadência parcial da Notificação de Tributos nº 101/2020 (período de 01/01/2015 a 22/03/2015) e, no que diz respeito ao recurso voluntário do contribuinte, conhecer do recurso e quanto a preliminar dar-lhe parcial provimento para reconhecer a decadência dos créditos tributários anteriores a 26/08/2015, tão somente para a Notificação de Tributos nº 100/2020 e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso no sentido de: i) à exceção da decadência, manter o lançamento relativo à Notificação de Tributos nº 100/2022, mas com o abatimento dos valores pagos a título de ISS, no período, e quanto a esses valores, reconhecer a extinção parcial do crédito tributário, nos termos do art. 156, do CTN; ii) à exceção da decadência, manter integralmente o lançamento relativo à Notificação de Tributos nº 101/2022; iii) anular integralmente a Notificação de Tributos nº 102/2020 e o Auto de Infração nº 139/2020, por considerar que os serviços gratuitos não estão sujeitos à incidência do ISS; mantendo a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Compareceu a sessão o representante do contribuinte Dr. Fernando Motta Martins que realizou sustentação oral. Passados aos votos a julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto do relator com relação a Remessa de Ofício, pelo seu desprovimento, e divergiu com relação ao recurso voluntário, votando pelo seu conhecimento e desprovimento. Quanto a Notificação 100/2020 votou por não acolher a preliminar de decadência, por entender que a declaração de inconstitucionalidade tornou nulos todos os atos praticados sob a égide da LCM nº 434/2014, bem como ao fato de naqueles recolhimentos os notários e registradores não terem figurado como contribuintes do imposto sob o prisma Constitucional, então não há que se falar em existência de recolhimento prévio, e por se tratar de lançamento de ofício, a regra aplicável é a do art. 173, I, do CTN. E no mérito votou por negar provimento pelos mesmos fundamentos. Quanto a Notificação de Tributos nº 101/2022, manter integralmente o lançamento. Quanto a Notificação de Tributos nº 102/2020 e Auto de Infração nº 139/2020, votou pela sua manutenção integral, nos termos do voto do relator Roniel Vieira dos Anjos no PTAC 1955/2020. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou voto do relator. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou integralmente a divergência da julgadora Rosilaine Bokorni. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator, com exceção do Auto de Infração 139/2020, seguindo a divergência, por fundamentos diversos. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do julgador Guilherme Ramos da Cunha. A julgadora Simone Haristsch acompanhou a divergência. Devido ao empate, o presidente da Junta Plena em exercício, Maico Bettoni, proferiu seu voto pela manutenção das Notificações de Tributos 100 e 102/2020, acompanhando a divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos pelo desprovimento da Remessa de Ofício, mantendo a decisão de

**ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

primeira instância que foi pelo cancelamento das Notificações de Tributos 99/2020 e Autos de Infração 137 e 138/2020 e bem como quanto ao reconhecimento da decadência parcial da Notificação de Tributos nº 101/2020 (período de 01/01/2015 a 22/03/2015), nos termos do voto do relator. Por unanimidade de votos pelo conhecimento do recurso voluntário, e no mérito, por maioria de votos (5x4) com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, para manter as Notificações de Tributos nº 100 e 102/2020 nos termos do voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni. Por maioria de votos (6x2) pelo desprovimento do recurso voluntário, para que seja mantido o Auto de Infração 139/2020 nos termos do voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni e acréscimos do julgador Guilherme Ramos da Cunha. **Processo nº 1968/2020/JURAT protocolado sob nº 39208/2020 e Processo SEI nº 22.0.100020-9 em que é recorrente/recorrido Ruth Silva, Remessa de Ofício nº 39/2022, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação ao Lançamento do Auto de Infração nº 134/2020 e das Notificações de Tributos nº 96, 97 e 98/2020 – ISS Processo Fiscal 35/2019.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer do recurso voluntário e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Pelo desprovimento da remessa obrigatória. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo desprovimento da remessa de ofício, mantendo a decisão recorrida no que se refere ao reconhecimento da decadência parcial da Notificação de Tributos nº 97/2020 (período de 01/01/2015 a 20/03/2015) e, no que diz respeito ao recurso voluntário, conhecer do recurso, e quanto a preliminar dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a decadência dos créditos tributários anteriores a 26/08/2015, tão somente para a Notificação de Tributos nº 96/2020 e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso no sentido de: i) à exceção da decadência, manter o lançamento relativo à Notificação de Tributos nº 96/2020, mas com o abatimento dos valores pagos a título de ISS, no período, e quanto a esses valores, reconhecer a extinção parcial do crédito tributário, nos termos do art. 156, do CTN; ii) à exceção da decadência, manter integralmente o lançamento relativo à Notificação de Tributos nº 97/2022; iii) anular integralmente a Notificação de Tributos nº 98/2020 e o Auto de Infração nº 134/2020, por considerar que os serviços gratuitos não estão sujeitos à incidência do ISS; mantendo a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Compareceu a sessão o representante do contribuinte Dr. Fernando Motta Martins que realizou sustentação oral. Passados aos votos a julgadora Cristiane Stolle abriu divergência votando pelo provimento da Remessa de Ofício, e pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário. No tocante a aplicação da decadência, entendeu pela utilização do art. 173, I do CTN e manutenção integral das Notificações números 96, 97, 98 e do AI 134/20. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator, com exceção do Auto de Infração 134/2020, seguindo a divergência, por fundamentos diversos. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto do relator, por negar provimento a Remessa de Ofício, com fundamentos diversos, com relação ao recurso voluntário, votou por conhecer e negar provimento, acompanhando a divergência. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou integralmente o voto do relator. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do julgador Guilherme Ramos da Cunha. A julgadora Sinone Haritsch acompanhou o voto da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Devido ao empate, o presidente da Junta Plena em exercício, Maico Bettoni, proferiu seu voto pela manutenção das Notificações de Tributos 96 e 98/2020, acompanhando a divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (7x1) pelo desprovimento da Remessa de Ofício, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator e com fundamentos diversos da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Por unanimidade de votos pelo conhecimento do recurso voluntário, e no mérito, por maioria de votos (5x4) com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, para manter as Notificações de Tributos nº 96 e 98/2020 nos termos do voto divergente da julgadora Cristiane Stolle. Por maioria de votos (6x2) pelo desprovimento do recurso voluntário, para que seja mantido o Auto de Infração 134/2020 nos termos do voto divergente da

**ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Julgadora Cristiane Stolle e acréscimos do julgador Guilherme Ramos da Cunha. Participaram como ouvintes os estudantes de direito da Universidade Católica de Joinville, João Victor Xavier, Elen Oliveira, João Vicente Roberge e Gabriel Nascimento Pereira. Em face do adiantado da hora, o julgador Osni Sidnei Munhoz precisou ausentar-se, e em relação ao último processo julgado, o seu voto foi colhido através de ligação telefônica efetuada pelo presidente da Junta Plena em exercício, Maico Bettoni. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

Joinville, 30 de maio de 2023.



Sr. Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)



Milene Jonck Antunes
Secretária

Osni Sidnei Munhoz _____

Simone Haritsch _____

Priscila Zanghelini Gesser _____

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Francieli Cristini Schulz _____

Guilherme Ramos da Cunha _____

Adriane Rosane Muckler _____

Cristiane Stolle _____

Rosilaine Bokorni _____